

Posta à votação, a deliberação n.º 248 de 23 de fevereiro do corrente ano foi aprovada por unanimidade.

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Luís Manuel Pereira Monteiro Ribeiro*, Dr.

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Caldas da Rainha

Artigo 59.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 — No âmbito do previsto na alínea a) do n.º 2 serão ainda admitidas obras para edificações que se destinem a apoio à atividade agrícola ou silvícola que, não sendo enquadráveis nos índices previstos no n.º 3 e não se localizem em áreas abrangidas pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira, integrem, comprovadamente, projetos relevantes para o desenvolvimento socioeconómico a nível agrícola, agropecuário e silvícola e que, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do Artigo 7.º cumpram as seguintes condições:

a) Deverá ser declarado o Interesse Municipal do projeto, nas vertentes do desenvolvimento agrícola e socioeconómica, pela Câmara Municipal e ser tal decisão ratificada pela Assembleia Municipal;

b) Ser comprovada a necessidade da instalação na proximidade da exploração através de parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas ou Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;

c) Área mínima do prédio para a edificação — 10 000,00 m² desde que integre uma unidade de produção agrícola com área de produção, comprovada, superior a 10,00 ha;

d) ATC máxima — 3 000,00 m²

e) Sejam garantidas, pelo requerente, a autossuficiência e a auto sustentabilidade das infraestruturas, em cumprimento da legislação em vigor à data do licenciamento;

5 — Os edifícios autorizados nos termos do número anterior não podem ter uso diferente do licenciado nos termos aí estabelecidos.

6 — Nas áreas do aproveitamento hidroagrícola de Alvorninha a edificabilidade é sujeita a parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas.

Artigo 61.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 — No âmbito do previsto na alínea a) do n.º 1 serão ainda admitidas obras para edificações que se destinem a apoio à atividade agrícola ou silvícola que, não sendo enquadráveis nos índices previstos no n.º 2 e não se localizem em áreas abrangidas pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira, integrem, comprovadamente, projetos relevantes para o desenvolvimento socioeconómico a nível agrícola, agropecuário e silvícola e que, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do Artigo 7.º cumpram as seguintes condições:

a) Deverá ser declarado o Interesse Municipal do projeto, nas vertentes do desenvolvimento agrícola e socioeconómica, pela Câmara Municipal e ser tal decisão ratificada pela Assembleia Municipal;

b) Ser comprovada a necessidade da instalação na proximidade da exploração agrícola através de parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas ou Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;

c) Área mínima do prédio para a edificação — 10 000,00 m² desde que integre uma unidade de produção agrícola com área de produção, comprovada, superior a 10,00 ha;

d) ATC máxima — 3 000,00 m²

e) Sejam garantidas, pelo requerente, a autossuficiência e a auto sustentabilidade das infraestruturas, em cumprimento da legislação em vigor à data do licenciamento;

7 — Os edifícios autorizados nos termos do número anterior não podem ter uso diferente do licenciado nos termos aí estabelecidos.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

28702 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_28702_1.jpg
608518677

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 3163/2015

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de 18.02.2015, é anulado o procedimento de alteração ao Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Chamusca, publicado pelo Aviso n.º 14273/2014, DR. 2.ª série, N.º 245 — 19 de dezembro de 2014.

19 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

308467299

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Declaração de retificação n.º 203/2015

O Aviso n.º 1923/2015, relativo à proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Coutada, publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 35 de 19 de fevereiro de 2015, saiu com inexatidão.

Assim onde se lê: “Para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na atual redação, a Assembleia Municipal da Coutada aprovou, na sua sessão de 22.12.2014, a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Coutada, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 21.11.2014.”

Deve ler-se: “Para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na atual redação, a Assembleia Municipal da Covilhã aprovou, na sua sessão de 22.12.2014, a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Coutada, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 21.11.2014.”

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.

208481854

Declaração de retificação n.º 204/2015

O Aviso n.º 2015/2015, relativo à proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Casegas, publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 37 de 23 de fevereiro de 2015, saiu com inexatidão.

Assim onde se lê:

«Para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na atual redação, a Assembleia Municipal da Coutada aprovou, na sua sessão de 22.12.2014, a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Casegas, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 21.11.2014.»

deve ler-se:

«Para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na atual redação, a Assembleia Municipal da Covilhã aprovou, na sua sessão de 22.12.2014, a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Casegas, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 21.11.2014.»

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.

208481821

Declaração de retificação n.º 205/2015

O Aviso n.º 2022/2015, relativo à proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano do Peso, publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 37 de 23 de fevereiro de 2015, saiu com inexatidão.